PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
“ O BERÇO DO MADEIRA”
Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O		**(X) Projeto de Lei** **( ) Projeto de Decreto Legislativo** **( ) Projeto de Resolução** **( ) Requerimento** **( ) Indicação** **( ) Moção** **( ) Emenda**	**Nº 007/2025**

AUTORIA: VEREADOR ANDRÉ LUIZ BAIER.

DATA: 09 de maio de 2025.

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

Dispõe sobre a comprovação da origem de materiais metálicos recicláveis no Município de Nova Mamoré e dá outras providencias.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Art. 1º. Toda pessoa jurídica ou física que adquirir, receber, recuperar ou comercializar materiais metálicos recicláveis, com ou sem finalidade lucrativa, deverá manter registros que comprovem a origem lícita dos seguintes itens: fios metálicos, geradores, baterias, transformadores, placas metálicas e outros materiais de composição similar, no âmbito do município de Nova Mamoré.

ID: 167482 e CRC: 0DBF7BF6

Art. 2º Os responsáveis pela compra ou recebimento dos materiais descritos no artigo anterior deverão manter livro próprio ou planilha com o registro de todas as operações comerciais envolvendo esses produtos.

Parágrafo único. Os materiais abrangidos por esta Lei incluem, mas não se limitam a fios de cobre, fios de alumínio, geradores, baterias, transformadores, placas metálicas, cabos de fibra ótica e demais itens metálicos semelhantes.

Art. 3º No ato da compra, os estabelecimentos ou profissionais autônomos deverão exigir dos fornecedores:

I – Declaração de responsabilidade quanto à procedência lícita do material;

II – Apresentação de documento oficial de identidade com foto;

III – Indicação do endereço do fornecedor, podendo ser substituído por nota fiscal.

Parágrafo único. As declarações e documentos apresentados deverão ser arquivados pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, juntamente com registros de controle e notas fiscais, servindo como prova da licitude da transação.

Art. 4º 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, cumulativamente:

I – Advertência por escrito e apreensão da mercadoria irregular;

II – Em caso de reincidência, multa de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), apreensão da mercadoria e suspensão do Alvará de Funcionamento por até 30 (trinta) dias;

III – Em nova reincidência, multa de R$ 3.000,00 (três mil reais), apreensão da mercadoria e suspensão do Alvará de Funcionamento por até 90 (noventa) dias;

IV – Persistindo a infração, multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade dos órgãos municipais competentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 09 de maio de 2025.

_____

ANDRÉ LUIZ BAIER
Vereador (PT)

ID: 167482 e CRC: 0DBF7BF6

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa instituir medidas eficazes para coibir a prática de furtos e o comércio ilegal de materiais metálicos recicláveis no município de Nova Mamoré. Furtos de fios de cobre, transformadores, baterias e outros itens metálicos têm causado prejuízos significativos à Administração Pública e à população, comprometendo serviços essenciais e colocando em risco a segurança da comunidade.

Ademais, foi formalizada solicitação às concessionárias de energia e telefonia para a remoção de fiações irregulares em postes, que oferecem riscos graves, especialmente a ciclistas e motociclistas. O combate à receptação desses materiais é parte fundamental desse esforço.

A proposta também atende a um apelo da própria população, que clama por medidas mais rigorosas contra a comercialização de produtos sem origem comprovada. Ao exigir documentação adequada, busca-se desestimular o crime, interromper a cadeia de receptação e devolver à população a sensação de segurança.

Plenário das Deliberações, em 09 de maio de 2025.

_____

ANDRÉ LUIZ BAIER
Vereador (PT)

ID: 167482 e CRC: 0DBF7BF6

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**007**	**09/05/2025**

ID: **167482**
CRC: **0DBF7BF6**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **ANDRE LUIZ BAIER**
Criação: **09/05/2025 08:40:57** Finalização: **09/05/2025 08:46:22**

Processo

Documento

MD5: **45BD7BBAD9349902FE646E9C57F744DD**

SHA256: **704F92F106AF2F385F48EB3A1591D7886A7C02B1A7DB984AFE42F8E895977018**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei de nº 007.

INTERESSADOS

ANDRE LUIZ BAIER	Nova Mamoré	RO	09/05/2025 08:46:02

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	09/05/2025 08:45:31

CIENTES

POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	09/05/2025 09:32:30

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ANDRE LUIZ BAIER	VEREADOR	09/05/2025 08:46:32

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 167482 e o CRC 0DBF7BF6.